



**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para reforma e
ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, RS

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

BLOCO 04

| Pedido de Esclarecimento nº: | 21 | Recebida em: | 18 de outubro de 2024 às 16:15 |
|--|----|--------------|--------------------------------|
| <p><i>As primeiras Projeções de População do IBGE com dados do Censo Demográfico 2022, estimam que a população do país vai parar de crescer em 2041, quando chegará a 220.425.299 habitantes. Segundo as Projeções de População do IBGE, após atingir seu máximo (220.425.299 habitantes) em 2041, população do país vai diminuir, chegando aos 199.228.708 habitantes em 2070. Considerando que a população de Erechim no mesmo censo 22 é de 105.705 pessoas (crescimento de 10,01 comparado ao censo anterior), para atingir 160 mil habitantes (21 vereadores) seriam necessários 60 anos, mas conforme o próprio IBGE, em 2040 a população brasileira começa a declinar. Não seria improdutivo manter no programa a previsão de acréscimo de 4 vereadores, considerando as projeções oficiais acima ou um prazo de 60 anos para que isto aconteça (Caso se mantenha o atual modelo de crescimento), transformando estes 100 m2 em espaços ociosos? Ou não seria possível imaginar sua utilização para outras atividades e deixar que a câmara daqui a 60 anos possa decidir como acomodar um eventual aumento que parece pouco crível? Vejam que o próprio edifício atual da câmara é de 60 anos. Ou seja não seria um exagero prever no novo anexo uma situação que poderia ocorrer daqui a 60 anos?</i></p> | | | |
| <p>Resposta:</p> | | | |
| <p>Prezados (as),</p> <p>Ressaltamos no conteúdo do item 3 - PROGRAMA DE NECESSIDADES, integrante do Termo de Referência, tanto a sujeição das diretrizes programáticas gerais, a um organograma institucional; quanto de alternativas a demandas funcionais e</p> | | | |

Promoção:



Organização:



Apoio:





operacionais dispostas, ao ajuizamento e deliberação das equipes responsáveis. Isso se reafirma na adjetivação “sugerida” para quantidades e áreas pré-definidas, como nas diversas orientações em favor de fluxogramas, técnicas, materialidades, processos e previsões voltadas à acessibilidade, flexibilidade, exequibilidade e inovação das propostas, presentes nos itens **4.3 Acessibilidade, 4.7. Inovação, 5.5 Qualidade Espacial** e outros, como salienta o excerto a seguir do item **4.6. Exequibilidade e Viabilidade Técnico-construtiva e Econômica,**

as propostas devem contemplar as características socioeconômicas da cidade e do entorno do projeto e prever, estrategicamente, a distribuição dos usos e equipamentos para o melhor aproveitamento da utilização pública, inclusiva e democrática, com a intenção de fomentar e potencializar o desenvolvimento socioeconômico local, bem como valorizar a cultura e a política por meio da valorização da esfera pública (...) As propostas devem estar adequadas à infraestrutura de um espaço público, priorizando a racionalidade, sem incorrer em custos elevados de manutenção e operacionalização do espaço.

Finalmente, ressaltamos a relevância do Memorial Descritivo, solicitado no item **9.3. ELEMENTOS MÍNIMOS** do Edital, em oportunizar a descrição e justificativa detalhadas das decisões e propostas projetuais quanto a dimensionamentos e alterações pertinentes, considerando os dispositivos e regulamentações básicos às bases do concurso e associados. Assim, incentiva-se a tradução projetual comprometida às diretrizes previstas, sobre as quais se incentivam reflexões críticas, além de sua devida formalização nos termos do Edital.

| | | | |
|------------------------------|----|--------------|--------------------------------|
| Pedido de Esclarecimento n°: | 22 | Recebida em: | 18 de outubro de 2024 às 18:05 |
|------------------------------|----|--------------|--------------------------------|

Olá, tudo bem... Quanto ao recuo frontal, no que se refere à edificação nova, ficou claro, de acordo com o termo de referência, que não é permitido construir sobre esta área, sendo obrigatório que o novo edifício seja construído seguindo o alinhamento do edifício já existente. Todos os itens do termo de referência que dizem respeito a esta exigência estão sendo considerados no desenvolvimento do projeto cuja projeção do novo edifício está alinhada ao edifício existente, respeitando assim o recuo frontal. Entretanto, gostaria de saber se é permitido sobre o recuo frontal do novo edifício rampa de acessibilidade sem cobertura, escadas sem cobertura ou

Promoção:



Organização:



Apoio:





degraus de acesso, especialmente rampa de acessibilidade prolongada ou totalmente dentro do recuo frontal, sem cobertura e sem avançar sobre o passeio público. O que é permitido sobre o recuo frontal varia conforme as legislações municipais e o zoneamento de cada município, bem como é determinado pelas diretrizes e exigências do cliente, dentro do permitido pelas leis. Portanto, acho importante, além de considerar a legislação, também saber se há alguma posição quanto à construção de rampa de acessibilidade sem cobertura e de acordo com a NBR 9050, dentro do recuo frontal do novo edifício que se encontra alinhado junto ao edifício já existente, conforme determina o termo de referência. Neste sentido, a dúvida é somente quanto à possibilidade de projetar rampa de acessibilidade sem cobertura, escadas sem cobertura e degraus de acesso dentro do recuo frontal do novo edifício. Agradeço pelas informações. Gratidão..

Resposta:

Prezados(as),

Destacamos que a diretriz mencionada, integrante do Termo de Referência deste certame, está subordinada à **legislação municipal vigente**, conforme estabelece o item **5.1 - Parâmetros de Construção e Regime Urbanístico**, que determina: “*Respeitando o Plano Diretor, o Código de Obras, a relação com a edificação histórica e demais pré-existências, o Termo de Referência indica as **principais diretrizes** (...)*”.

Para dúvidas remanescentes, reforça-se o **item 6 - Diretrizes Legais**, que indica que “*as leis, documentos e normas citadas são elucidativos e **não excluem a necessidade de atendimento a todas as demais leis** e normas federais, estaduais e municipais.*”

| | | | |
|-------------------------------------|-----------|---------------------|---------------------------------------|
| Pedido de Esclarecimento nº: | 23 | Recebida em: | 18 de outubro de 2024 às 18:21 |
|-------------------------------------|-----------|---------------------|---------------------------------------|

Olá, tudo bem... No levantamento da atual situação do edifício existente, no que diz respeito aos acessos e circulações, ficam evidentes três acessos para situações e serviços diferentes. Há o acesso principal, o acesso do balcão da cidadania e o acesso plenário que permite o fluxo de pessoas da área externa diretamente ao plenário, sem necessidade de transitar pela recepção e demais áreas do edifício. Neste sentido, gostaria de saber e confirmar se fica a critério do autor da proposta a quantidade de acessos ao edifício, bem como suas justificativas e sugestões ou se devemos manter

Promoção:



Organização:



Apoio:





somente um acesso principal junto à recepção por motivo de controle, triagem e segurança. Acredito que se não há exigência ou restrição no termo de referência quanto à quantidade de acessos no conjunto de ambos os edifícios, tanto no existente quanto no novo, o autor da proposta pode sugerir e justificar a quantidade de acessos que desejar.

Resposta:

Prezados (as),

Conforme assinalado em respostas anteriores, **“a definição detalhada das soluções e a organização espacial dos ambientes ficam a cargo das equipes responsáveis, que deverão propor alternativas que melhor atendam às demandas funcionais e operacionais”**, destacando-se o campo no **Quadro 3, item 3 – PROGRAMA DE NECESSIDADES**, destinado às especificidades de acesso e à estruturação de fluxograma compatível à integração de reforma e nova construção.

Isso considerado e respeitadas as disposições nos itens **5 – Diretrizes Específicas** - em que para o presente interesse rogamos atenção ao elencado nos subitens **5.2. Preservação Histórica** e **5.3. Edificação original** - e **6 - Diretrizes Legais**, e demais contidas no Termo de Referência, as propostas de intervenção de novo edifício ou em pré-existências, estarão em concordância aos requisitos e critérios definidos pelas bases do concurso.

| | | | |
|------------------------------|----|--------------|--------------------------------|
| Pedido de Esclarecimento n°: | 24 | Recebida em: | 19 de outubro de 2024 às 15:00 |
|------------------------------|----|--------------|--------------------------------|

Em relação aos recuos obrigatórios, o termo de referência diz "reco frontal: construção no alinhamento do prédio existente". Esse "prédio existente" está se referindo ao prédio da Câmara Municipal ou ao prédio vizinho do outro lado (que está construído no alinhamento frontal do lote)? E em relação aos recuos laterais, também deve ser observado o recuo de 2m em relação ao lote da Câmara ou ele pode ser dispensado uma vez que se tornarão uma edificação única?

Resposta:

Prezados(as),

Promoção:



Organização:



Apoio:





Conforme descrito no **item 5.1. Parâmetros de Construção e Regime Urbanístico** do Termo de Referência, ***“a nova edificação, a ser construída no lote adjacente à edificação existente, deverá ter concepção arquitetônica seguindo diretrizes e princípios de intervenção preservando a volumetria e os elementos arquitetônicos da edificação existente, respeitando a relação entre o novo e o antigo. Deverá prever ligação e conexão entre as edificações, tanto física quanto conceitual, criando uma relação entre as partes para a configuração de um conjunto arquitetônico de qualidade. Respeitando o Plano Diretor, o Código de Obras, a relação com a edificação histórica e demais pré-existências, o Termo de Referência indica as principais diretrizes:***

- a) Taxa de ocupação de 80%;
- b) Taxa de ocupação no subsolo de 100%;
- c) Recuo de fundos e laterais – se houver abertura de 2m;
- d) Recuo frontal: construção no alinhamento do prédio existente.**
- e) Altura Máxima alinhada com a edificação lindeira (edifício residencial).”

Para dúvidas remanescentes, reforça-se o **item 6 - Diretrizes Legais**, que indica que ***“as leis, documentos e normas citadas são elucidativos e não excluem a necessidade de atendimento a todas as demais leis e normas federais, estaduais e municipais.”***

Promoção:



Organização:



Apoio:

